TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
OBRAS

Processos Administrativos n°s 163482/2026 e 167507/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – Contratação de empresa prestadora de serviços de construção civil para execução de obra de construção de praça na rua Ivo Aidar, no bairro Parque Residencial Vitório Parolim, no Município da Estância Turística de Olímpia.

1.2 – Considera-se este objeto como obra comum de engenharia, conforme o art. 6º, Inciso XII, nos termos da Nota Técnica IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas) IBR nº 01/2021, nos termos do art. 55°, Inciso II, alínea “a” da Lei 14.133/2021. O objeto desta contratação compõe uma série de serviços, classificados coletivamente como obra, nos moldes do Inciso XII, do art. 6º da NLLC, enquadrando-se como uma obra comum de engenharia, uma vez que o objeto se trata da execução de obra de construção de praça na rua Ivo Aidar, no bairro Parque Residencial Vitório Parolim, no Município da Estância Turística de Olímpia. Trata-se de um objeto cuja mão de obra, materiais e equipamentos são padronizáveis, amplamente disponíveis no mercado local (Região de Barretos, Catanduva e São José do Rio Preto), de baixa complexidade técnica, cujas especificações são usuais no mercado da construção civil, devidamente detalhadas através dos projetos básicos e executivos, memorial descritivo e demais documentos técnicos que instruem esta contratação, dentro dos critérios estabelecidos no art. 6º, inciso XXV e art. 23º, §2°, inciso I e §3°.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA IVO AIDAR, PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIO PAROLIM, NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA (FASE 1).	3.01.01.0119-0	SERVIÇO - SV	1 (UM)
	EXECUÇÃO DE OBRA			

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

02	DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA RUA IVO AIDAR, PARQUE RESIDENCIAL VITÓRIO PAROLIM, NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA (FASE 2).	3.01.01.0137-8	SERVIÇO - SV	1 (UM)

Tabela 01. Descrição básica da Obra

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a contratada, já considerados os prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma do artigo n°105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 – O prazo de vigência da contratação incluirá:

1.4.1 – Mobilização da empresa para implantação do canteiro de obras;

1.4.2 – Execução Total da obra.

1.4.3 – Desmobilização do canteiro.

1.4.4 - Emissão e prazo para pagamento dos serviços executados.

1.5 – O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses e passará a ser contabilizado a partir do efetivo início da implantação do canteiro de obras que dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

1.5.1 – O cumprimento do prazo acima aludido não poderá ser satisfeito mediante a redução da qualidade dos serviços executados ou em prejuízo à segurança de seus funcionários ou de terceiros.

1.6 – As obras relativas ao objeto deverão ser executadas em sua integridade e em total conformidade com os projetos básicos, executivos, memorial descritivo e demais documentos técnicos disponíveis nos anexos do presente Termo de Referência.

1.7.1 - Os serviços apropriados na planilha orçamentária **Fase 1 (Item 1)** são provenientes dos recursos próprios do Município da Estância Turística de Olímpia e

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

contempla serviços iniciais; administração local da obra; movimentação de terra; pisos; guias; paisagismo; drenagem; outros elementos; pintura; serviços finais.

1.7.2 - Os serviços apropriados na planilha orçamentária **Fase 2 (Item 2)** são provenientes dos recursos próprios do Município da Estância Turística de Olímpia e contempla instalações elétricas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação tem por finalidade atender à demanda existente no bairro Parque Residencial Vitório Parolim, no Município da Estância Turística de Olímpia, mediante a execução de obra de construção de praça pública na Rua Ivo Aidar, visando proporcionar à população local um espaço adequado para convivência social, lazer, recreação e prática de atividades ao ar livre.

A implantação de espaços públicos de lazer constitui importante instrumento de promoção da qualidade de vida da população, contribuindo para o fortalecimento do convívio comunitário, a valorização urbanística da região e o incentivo à utilização ordenada dos espaços urbanos. Ademais, a disponibilização de áreas públicas estruturadas para lazer e recreação contribui para a ocupação saudável do tempo livre da população, especialmente de crianças, jovens e idosos, além de colaborar para a melhoria das condições de bem-estar social.

No local indicado, verifica-se atualmente a ausência de infraestrutura urbana voltada ao lazer e à convivência comunitária, o que evidencia a necessidade de intervenção do Poder Público Municipal para a criação de um espaço público devidamente estruturado. A execução da praça permitirá a implantação de equipamentos urbanos, áreas de circulação, paisagismo e demais elementos necessários para o adequado uso do espaço pela população.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil mostra-se necessária para a execução da obra, uma vez que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de recursos técnicos, operacionais e de mão de obra suficientes para realizar diretamente todas as etapas da construção com a eficiência, segurança e qualidade exigidas para obras dessa natureza.

Logo, a contratação pretendida busca atender ao interesse público, promovendo melhorias na infraestrutura urbana e ampliando as opções de lazer e convivência social para os moradores do bairro Parque Residencial Vitório Parolim e adjacências, contribuindo para o desenvolvimento urbano e para a valorização do espaço público

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

municipal.

2.2 – Previsão no Plano de Contratações Anual

2.2.1 – A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, entretanto, sua realização mostra-se necessária e devidamente justificada em razão do interesse público envolvido e da demanda superveniente identificada pela Administração.

A necessidade de implantação da praça pública na Rua Ivo Aidar, no bairro Parque Residencial Vitório Parolim, decorre de fatores posteriores à elaboração do referido plano, especialmente relacionados à identificação de carência de espaços públicos adequados para lazer, convivência e bem-estar da população local, bem como à necessidade de ordenamento e valorização urbana da área.

Nesse contexto, a ausência de previsão não impede a realização da contratação, sobretudo quando evidenciada sua relevância social e urbanística.

Adicionalmente, a implantação da praça contribui para o cumprimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população, configurando-se como investimento de interesse coletivo. Dessa forma, a contratação pretendida se apresenta como medida oportuna e necessária, ainda que não prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 – A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra de construção de praça na rua Ivo Aidar, no bairro Parque Residencial Vitório Parolim, no município da Estância Turística de Olímpia.

3.2 – Durante a execução dos serviços de conclusão da obra caso sejam necessários a execução de serviços para adequações na área da matrícula e/ou no entorno da construção que não estejam previstos nos projetos anexos, e/ou na planilha orçamentária base que instrui a presente contratação, inclusive quanto a integração dos imóveis, fechamentos, arremates, calçamento externo, instalação de lixeiras para fins de emissão futura de habite-se, tais serviços serão de competência do município e poderão ser solicitados a proponente nos termos do art. 124° ao art. 136° da Lei nº 14.133/21, resguardada a comprovação de disponibilidade, urgência e vantajosidade, pelo fiscal técnico do contrato; analisando o caso concreto e as especificidades administrativas

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

estabelecidas no edital.

3.3 – Enquadramento do Objeto:

3.3.1 – Classifica-se este objeto como Obra Comum de Engenharia, disposto no art. 6º, Inciso XII, subsidiário aos critérios explanados na Nota Técnica IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas) IBR nº 01/2021; diante da baixa complexidade técnica do objeto, de execução frequente pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, haja vista a metodologia construtiva usual no mercado, com a ampla concorrência em virtude da elevada disponibilidade de empresas aptas a se habilitarem para o presente certame.

3.4 – Regime de Execução:

3.4.1 – O regime de execução deste objeto será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, disposto no inciso II, do art. 46°, NLLC. Justifica-se a adoção deste regime, uma vez que, o projeto básico e os demais elementos técnicos que compõem o objeto encontram-se adequadamente detalhados, contemplando quantitativos, especificações, métodos construtivos, cronograma físico e demais requisitos necessários. Assim, é possível estimar previamente com segurança o custo total da obra.

3.5 – Modalidade Licitatória:

3.5.1 – A Modalidade de licitação será a CONCORRÊNCIA, disposta no inciso II, do art. 28°, conforme o § único do art. 29°, da norma.

3.6 – Critério de Julgamento:

3.6.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, disposto no inciso I, do art. 33°, da norma; a utilização do critério em comento leva em consideração o menor dispêndio para administração, diante do caso concreto, respeitando os parâmetros mínimos de qualidade almejados para o objeto.

3.7 – Modo de Disputa:

3.7.1 – Será adotado o modo de disputa ABERTO.

3.8 – Não será adotado sigilo do orçamento de referência que subsidia esta

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

contratação.

Outras informações:

3.9 – Não será admitida a prorrogação do prazo de execução da obra, sem motivo pertinente e adequado a ser apreciado pelo Gestor e/ou Fiscal Técnico do Contrato, guardado o devido processo legal.

3.10 – A definição do critério de aceitabilidade da proposta é abordada no item 11.0 deste termo de referência, devendo ser adotado o método da limitação do preço global (MLPG).

3.11 – A Contratada estará sujeita a garantia quinquenal prevista no §6º, do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

3.11.1 – A Contratada deverá executar os reparos decorrentes dos vícios e defeitos apurados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, dentro do prazo legal previsto na norma; devendo manter contato atualizado junto a Divisão de Projetos e Obras através do endereço eletrônico: obras@olimpia.sp.gov.br. Os chamados serão realizados por servidores da pasta, via contato eletrônico, ou diretamente com o preposto e/ou responsável técnico. O prazo para o efetivo atendimento não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.

3.12 – A Contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% do valor inicial do contrato, com fulcro no art. 98, dentre as modalidades previstas no art. 96 da NLLC.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, projeto básico e executivo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 – A Resolução CONAMA n.º 307/2002 em seu artigo 2°, inciso I, define resíduos de construção civil como: “são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos,

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha".

4.3 – Sendo os resíduos passíveis de serem gerados são classificados como pertencentes as classes A, B, C e D, segundo o artigo 3° da Resolução CONAMA acima referida.

a) Classe A – resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem.

- De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;

- De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas de concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.), argamassas e concreto.

b) Classe B: são resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso. (Redação dada pela Resolução n° 469/2015);

c) Classe C: são resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a reciclagem ou recuperação. (Redação dada pela Resolução n° 431/2011);

d) Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e outros materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (Redação dada pela Resolução n° 348/04);

4.4 – A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

4.5 – Atender, no que couber aos requisitos da Lei Municipal n° 4.041/2015 – Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Estância Turística de Olímpia, subsidiariamente ao disposto em tópicos específicos do Plano Diretor (Lei Complementar n° 254/2021) e Código de Obras (Lei Complementar n° 256/2021).

4.6 – A Contratada deverá ter como objetivo a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.7 – Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas. Devendo ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

- **Classe A:** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para ido futuros;

- **Classe B:** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

- **Classe C:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- **Classe D:** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.7.1 – No caso da geração de resíduos decorrentes de “bota-fora”, em virtude de serviços de adequação externa, estes serão transportados e depositados em área pública municipal com autorização da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura (SMOEI), visando a economicidade da contratação cuja a correta destinação ficará por conta da CONTRATANTE.

4.7.1.1 – Os resíduos de construção civil deverão ser destinados em aterros devidamente licenciados, dispostos em caçambas metálicas e será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Os resíduos decorrentes do item supracitado

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

deverão ser utilizados na própria obra ou dispostos em área pública municipal com autorização da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura (SMOEI).

4.8 – As embalagens de tintas utilizadas deverão ser submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da lei 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens, em conformidade com a Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002.

4.8.1 – As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de classe B.

4.8.1.1 – O parágrafo 1° do artigo 3° da Resolução CONAMA n° 307 conceitua embalagens vazias de tintas imobiliárias, como aquelas cujo o recipiente apresenta apenas um filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulos de resíduos de tinta líquida.

4.9 – Atendendo ao requisito acima, o recipiente deverá ser direcionado para canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral.

4.10 – Atendendo ainda aos requisitos constantes no Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Olímpia, através da Lei n° 4.041/2015 e subsidiariamente as Normas ABNT NBR n° 15112, 15113 e 15114.

Demais requisitos da contratação:

4.11 – Deverão ser fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os visitantes (autoridades públicas, assessores etc.), capacete, óculos de proteção e protetor auricular, durante a realização de eventuais visitas institucionais.

4.12 – A instalação da placa de obra correrá às expensas da Contratada e deverá ser executada nos moldes instruídos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, nas dimensões de 6,00 metros de comprimento x 3,00 metros de altura, em chapa galvanizada, ou outro material definido no critério de medição e remuneração da composição de custos adotada pela administração na qual deverá constar o nome dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com a identificação da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) e demais informações pertinentes. A placa deverá ser fixada em local visível, indicado pelo fiscal técnico/setorial do contrato.

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

4.13 – Tendo em vista a necessidade de planejamento da execução da obra, será obrigatória a realização de reunião preliminar de integração entre o corpo técnico da CONTRATADA, na pessoa de seu preposto e demais colaboradores, e o profissionais técnicos da Divisão de Projetos e Obras, da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, visando a promoção e o alinhamento dos ajustes necessários para o início da obra, no intuito de mitigar quaisquer impactos negativos na execução do objeto.

4.13.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução completa dos serviços de terraplenagem para implantação da obra.

4.14 – No caso da necessidade de utilização de energia elétrica para o desenvolvimento da obra, os custos tanto para prover a infraestrutura necessária para a ligação elétrica como o pagamento da energia consumida correrão às custas da CONTRATADA.

4.14.1 – Caso não seja possível utilizar energia da distribuidora local, a CONTRATADA deverá instalar um gerador por conta própria, sem que seu uso implique em ônus à CONTRATANTE. A ligação de energia e a infraestrutura completa para funcionamento do sistema elétrico da praça será de competência exclusiva da CONTRATADA.

4.15 – Os operários (colaboradores) empregados na execução dos serviços objeto desta contratação deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por intermédio de crachá, utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) obrigatório. Não será permitida a permanência na obra de operários (funcionários) da CONTRATADA que não estiverem utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI).

4.16 – Deverão ainda ser atendidas as disposições previstas no Plano Diretor do município de Olímpia (Lei Complementar n° 254/2021) e do Código de Obras Municipal (Lei Complementar n° 256/2021) quanto a mobilização, retirada e armazenamento de materiais de construção civil.

4.17 – Subsidiariamente as normas previstas da ABNT NBR para execução dos serviços que compõem este objeto, deverão ser atendidas, as seguintes normas: NBR 16868-2, NBR 15270, NBR 15575, NBR 6118, NBR 5410, NBR 5419, NBR 14565, NBR 5626, NBR 8160, NBR 10844, e as instruções técnicas em vigência do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBPMESP), no que couber.

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

Vistoria Prévia:

4.20 – A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

4.20.1 – A vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável da CONTRATADA, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, com base no §3° do art. 63, da lei n° 14.133/21.

4.20.2 – A realização da vistoria prévia do local será de acordo com estabelecido no §4º do art. 63°, cujo preposto, devidamente identificado, será acompanhado pelo fiscal técnico do contrato e/ou por profissional designado pela Divisão de Projetos e Obras da Secretaria Municipal da Obras, Engenharia e Infraestrutura; a solicitação deverá ser feita através do e-mail: obras@olimpia.sp.gov.br, ou do telefone (17) 3279-4860, durante o horário comercial, das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira, e as sextas-feiras das 8:00 horas às 12:00 horas, exceto aos feriados e pontos facultativos; após a realização da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria Prévia, pelo departamento competente, que deverá ser juntado pela licitante na documentação para habilitação e participação no certame através da plataforma E-LICITA OLIMPIA, disponível no site www.olimpia.sp.gov.br.

4.20.3 – Os agendamentos para a vistoria prévia deverão ser feitos com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através dos contatos mencionados no item anterior.

Do cronograma

4.21 – Visando ao pleno atendimento da necessidade pública, obrigatoriamente, a licitante vencedora deverá apresentar ao Gestor e Fiscal Técnico do Contrato, um cronograma de evolução da obra, das quantidades de serviços executados, segmentado semanalmente desde o efetivo início dos serviços até a sua conclusão. Este recurso visa prever eventuais riscos de atraso da conclusão do objeto e auxiliar o corpo técnico do órgão competente na tomada de decisões estratégicas subsidiando a CONTRATADA no que for de atribuição da CONTRATANTE.

4.21.1 – O cronograma de evolução da obra deverá ser enviado no e-mail do fiscal técnico do contrato e do fiscal setorial designados pela Administração, até às 16:00 horas do dia, todas as sextas-feiras ou no último dia útil da semana, quando precedido de

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

feriado ou ponto facultativo dentro do calendário municipal, para apreciação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

Subcontratação:

4.22 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.22. 1- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza integrada da obra de implantação da Praça no bairro Vitório Parolim e a necessidade de que sua execução seja realizada de forma coordenada e sob responsabilidade de uma única empresa contratada.

O objeto compreende um conjunto de serviços de engenharia interdependentes. A execução desses serviços possui relação direta entre si e exige compatibilização, sequência construtiva e coordenação permanente, de modo que a transferência de parcelas do objeto a terceiros poderia ocasionar dificuldades de integração, incompatibilidades entre serviços, retrabalhos, atrasos, conflitos de responsabilidade e prejuízos à qualidade e à funcionalidade final do empreendimento.

A vedação também se justifica pela necessidade de assegurar à Administração maior controle sobre a execução contratual, possibilitando a identificação objetiva das responsabilidades da contratada quanto à qualidade, aos prazos, aos materiais empregados, aos métodos construtivos e ao cumprimento das especificações estabelecidas no projeto. A existência de múltiplos executores poderia dificultar a fiscalização e a apuração de responsabilidades por eventuais falhas ou vícios construtivos, especialmente em razão da interdependência entre as diversas etapas da obra.

Ademais, a contratação de empresa que disponha de capacidade técnica, operacional e financeira suficiente para executar integralmente o objeto permite maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, reduzindo riscos de descontinuidade, atrasos e incompatibilidades entre os serviços, além de favorecer o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a entrega do empreendimento em condições adequadas de funcionamento.

Logo, considerando as características específicas do objeto, a interdependência entre os serviços e a necessidade de assegurar a unidade de execução, a qualidade, a funcionalidade, a adequada fiscalização e a responsabilização integral pela obra, entende-se tecnicamente justificada a não admissão de subcontratação, sem prejuízo da observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Garantia da contratação:

4.23 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.24 – O percentual da garantia da contratação será referente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.25 - Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor, nos termos do § 5°, do Art. 59° da Lei nº 14.133/21, assegurando a faculdade de opção do contratado entre as modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da NLCC.

4.26 – Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.27 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.28 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Matriz de Riscos:

4.28 - A matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e atribuir responsabilidades quanto a eventos que possam impactar o objeto contratual. A alocação segue os princípios da Lei nº 14.133/2021, observando a capacidade de gestão de cada parte e o interesse público.

4.28.1 – Tabela da Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação / Prevenção	Responsável
Projeto / Estudos Técnicos	Necessidade de ajustes de projeto	baixa	médio	Revisão prévia dos	Contratante.

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

	básico ou executivo decorrentes de alteração por parte da administração			projetos; compatibilização; visitas técnicas obrigatórias.	
Interferências Subterrâneas	Descoberta de redes de água, esgoto, energia ou telecomunicações não mapeadas.	baixa	médio	Consulta às concessionárias; sondagens; ajustes de projeto.	Contratada.
Condições Climáticas	Chuvas intensas ou eventos climáticos que inviabilizem a execução dos serviços.	baixa	médio	Planejamento de cronograma; Aumento do efetivo operacional;	Contratada.
Suprimentos / Materiais	Atraso ou escassez de materiais de construção civil	Média	Médio	Planejamento de compras; estoque mínimo; gestão operacional;	Contratada.
Equipamento	Quebra ou indisponibilid	Média	Médio	Manutenção	Contratada.

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

	ade de equipamentos essenciais.			preventiva; equipamentos reserva.	
Mão de Obra	Falta de equipe qualificada, absenteísmo ou rotatividade.	Média	Médio	Gestão de pessoal; treinamento; substituição imediata.	Contratada.
Ações Trabalhistas	Ações trabalhistas decorrentes da relação entre contratada e funcionários.	Média	Médio	Cumprimento das normas trabalhistas; controle de jornada; entrega dos documentos referentes a CLT	
Segurança do Trabalho	Acidentes com trabalhadores ou terceiros.	Média	Alto	PCMSO; PPRA; sinalização; EPI; fornecimento dos equipamentos de proteção	Contratada.

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

Impacto ao Trânsito	Interferências no tráfego durante a obra. Ocorrência de acidentes de trânsito.	baixo	baixo	Plano de sinalização temporária; comunicação à população.	Contratada.
Custos e Reajustes	Aumento inesperado de custos de insumos.	Baixa	baixo	Aplicação de fórmula de reajuste; revisões periódicas; análise real das condições mercadológicas.	Contratada.
Prazo de Execução	Atrasos por falhas operacionais ou de gestão, falta de qualidade, controle da mão de obra	Média	Alto	Cronograma detalhado; monitoramento contínuo; Acompanhamento da fiscalização; multas contratu	Contratada.

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

				ais.	
Riscos Ambientais	Poeira, ruído, resíduos ou impactos ambientais.	Baixa	Médio	Controle ambiental; umectação; destinação adequada.	Contratada.
Desempenho da Contratada	Baixa qualidade dos materiais ou serviços.	médio	Alto	Fiscalização; ensaios; ART.	Contratada.
Atraso no repasse dos recursos do órgão concedente	Atraso no pagamento dos serviços dos itens conveniados junto ao Governo do Estado de São Paulo.	baixo	baixo	Prestação de contas mais célere; fluxo de caixa da empresa para suportar a execução integral da obra.	Inexistente.

4.28.2 – Os riscos alocados como de competência da contratada são aqueles oriundos da gestão operacional durante a execução do objeto pactuado e deverão ser suportados integralmente pela empresa, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.

4.28.2.1 – Mediante a adoção do regime de contratação de empreitada por preço global (EPG), disposto no Inciso II, do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

4.28.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar a de obra de construção de praça na rua Ivo Aidar, no bairro Parque Residencial Vitório Parolim, no Município da Estância Turística de Olímpia, conforme os projetos de engenharia e arquitetura disponibilizados pela municipalidade, sem alterações, pelo valor previsto na sua proposta.

4.28.2.3 – No caso de divergências entre os quantitativos previstos em projeto e aqueles remunerados na planilha orçamentária, nos casos de esclarecimentos e pedidos de impugnação ao edital, será considerada a faixa de precisão adotada pela OT. N°04/2012 do IBRAOP para projetos básicos de até 10% (dez por cento), sendo desconsideradas as divergências das quantidades dos serviços que estiverem dentro dessa faixa de precisão, estando coberta pelo percentual de risco constante da planilha do BDI.

4.28.2.4 – Quaisquer solicitações de alteração contratual postuladas pela CONTRATADA, em virtude da divergência dos quantitativos dos serviços ou inclusão de serviços para adequada conclusão do objeto, em função do regime de contratação estabelecido e grau de precisão dos projetos, não serão aceitos pela Divisão de Projetos e Obras da SMOEI, tratando-se de risco alocado de obrigação da contratada, conforme matriz de risco, admitindo-se a alteração contratual para acréscimos e supressões do contrato única e exclusivamente nos casos de alteração do projeto básico por parte da CONTRATANTE.

4.28.3 – Após a 3ª notificação extrajudicial emitida pelo Setor de Fiscalização de Obras Públicas da Divisão de Projetos e Obras, a seguradora será notificada da situação da execução contratual, e será aberto procedimento administrativo sancionatório para apuração das infrações e multas estabelecidas no item 8.0 deste termo de referência.

4.28.4 – O Procedimento administrativo será instaurado junto ao departamento competente da Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos dos art. 155 a 163 da NLLC, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

4.28.5 – Os riscos alocados como de competência da contratante envolvem apelas aqueles relativos aos projetos básicos e executivos, especificamente aos que se referem as alterações projetuais.

4.28.6 – As alterações de prazos e valores que envolverem fatores imprevisíveis, principalmente aqueles de força maior, inerentes a execução da obra, não decorrentes

de falhas da contratada, serão tratados como de competência da contratante, a luz do caso concreto, após análise do corpo técnico da Divisão de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura. No caso de adequações do espaço em virtude do conjunto arbóreo existente no local, mediante a autorização da pasta competente para supressão de exemplares já consolidados, cuja especificidade altere consubstancialmente a implantação da obra, serão tratados como de competência da contratante, incidindo na possibilidade de alteração contratual.

4.28.7 – A Contratada deverá suportar as suas expensas a integralidade da execução do objeto até a sua conclusão, dentro do prazo previsto no cronograma físico e financeiro, cumprindo integralmente com os percentuais definidos no cronograma.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – Será obrigatória a apresentação, pelo responsável técnico da obra, de ART/RRT (ANOTAÇÃO/REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) de execução da obra, sendo indispensável para a formalização e assinatura contrato.

5.1.2 – Na ART/RRT de execução da obra deverá constar a descrição geral do objeto no item observações, conforme descrito abaixo:

- Execução completa de obra comum de engenharia de construção de praça na rua Ivo Aidar, no bairro Parque Residencial Vitório Parolim, no Município da Estância Turística de Olímpia.

5.1.3 – Deverão constar como atividades técnicas na ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) a Execução de Obras e/ou Serviços de Construção Civil de Equipamentos, acessórios e mobiliários urbanos; de implantação de elemento urbanístico, de equipamento e acessório urbanos e/ou de mobiliário urbano; além de paisagismo e iluminação. A unidade deverá ser conforme planilha de composição dos serviços.

5.1.3.1 – A Contratada deverá enviar as devidas anotações e/ou registros de responsabilidade técnica ART/RRT referente a execução da obra em formato definitivo para a Divisão de Projetos e Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, devidamente assinada em formato digital, junto ao e-mail

obras@olimpia.sp.gov.br, para solicitação do Alvará (Licença) para Execução da Obra junto a Divisão de Licenciamento e Regularização, da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

5.1.4 – O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que ocorrerá após a assinatura do contrato.

5.1.4.1 – A ordem de serviço (O.S) para início da execução dos serviços, objeto da presente contratação, será emitida no presente exercício orçamentário.

5.1.4.2 – Em até 30 (trinta) dias, após a emissão do alvará (licença para construção), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) conforme artigos 3°, 4°, 5° e 18° da Instrução Normativa da Receita Federal (RFB) n° 2061/2021.

5.1.5 – Após o recebimento da ordem de serviço e antes do início da execução, os representantes da contratada deverão reunir-se tanto com os responsáveis pelo Setor de Fiscalização de Obras Públicas da SMOEI, com a finalidade de integração do corpo técnico dos órgãos ao da CONTRATADA, servindo para dirimir eventuais dúvidas e realizar esclarecimentos necessários, bem como discutir sobre o início dos serviços e demais assuntos que se fizerem pertinentes.

5.1.5.1 – Em ambas as reuniões estará presente o Fiscal Técnico do Contrato.

5.1.6 – O responsável técnico da CONTRATADA ou seu preposto deverá responsabilizar-se pela elaboração do diário de obras, nos moldes estabelecidos pela resolução n° 1.096/2023 do CONFEA, de acordo com as recomendações do item 19.3 do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP. O documento deverá ser apresentado à fiscalização técnica do contrato durante as vistorias, para anotação em registro próprio, nos termos do § 1° do art. 117° da Lei n° 14.133/2021. Poderá ser aberto diário de obras digital, via sistema específico da SMOEI, que será alimentado pelo fiscal técnico do contrato e/ou pelo fiscal setorial designado pela administração.

5.1.7 – O responsável técnico da CONTRATADA deverá acompanhar e vistoriar a execução da obra, no mínimo três vezes por semana, preferencialmente todos os dias em que houver expediente de serviços.

5.2 - Os resíduos de construção civil deverão ser destinados à reciclagem e os rejeitos encaminhados ao aterro sanitário, sendo os custos de destinação à cargo da CONTRATADA.

5.3 – Deverão ser cumpridos nos locais da execução, as normas de segurança de trabalho vigentes, e no que couber, em especial, as Normas Regulamentadoras:

- NR-4 (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho);
- NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA);
- NR-6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);
- NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO);
- NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos);
- NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
- NR-17 (Ergonomia);
- NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção);
- NR-21 (Trabalho a Céu Aberto); e
- NR-26 (Sinalização de Segurança).

5.4 – A obra deverá ser executada com mão de obra qualificada cumprindo as metodologias de execução prescritas pelas normas da ABNT aplicáveis, conforme os cadernos técnicos e critérios das Tabelas Referenciais de Custos adotadas.

5.4.1 – Visando a promoção de controle de qualidade da construção civil, a correta e adequada aplicação dos recursos públicos, aqueles serviços executados cuja

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

qualidade estejam inferior aos padrões legais estabelecidos nos projetos de engenharia serão rejeitados e pagos apenas após a sua correção, mediante aferição in loco pelo fiscal técnico e/ou setorial; a baixa qualidade dos serviços apurados pela fiscalização incidirá na retenção do pagamento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro do objeto, diante do regime de contratação adotado.

5.5 – As etapas da obra, bem como as previsões de pagamentos, prazos e afins estão previstas nos anexos do presente Termo de Referência, especificamente no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA.

Materiais a serem disponibilizados:

5.6 – Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer e utilizar materiais e equipamentos normatizados, homologados pelas normas da ABNT, ou outras aplicáveis quando da ausência desta no que tange aos requisitos de qualidade e durabilidade, de acordo com padrões especificados no memorial descritivo, caderno de especificações técnicas, projetos de arquitetura e engenharia que instruem a contratação, cadernos técnicos e demais documentos subsidiariamente as tabelas de referência adotadas na composição do preço do objeto.

5.7 – A aplicação de materiais de qualidade e durabilidade na execução dos serviços, é requisito fundamental de sustentabilidade.

5.8 – Deverão ser utilizados os materiais especificados no memorial descritivo, cadernos de especificação técnica, projetos de arquitetura e engenharia, na planilha orçamentária base e detalhados nos critérios de medição e remuneração das tabelas de referência utilizadas na composição do preço.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.9 – O local de execução da obra é o situado na rua Ivo Aidar, s/n.º, no bairro Parque Residencial Vitório Parolim, dentro do perímetro urbano do município.

5.10 – Os serviços poderão ser executados aos finais de semana, inclusive em horário noturno, à critério da CONTRATADA; para tanto deverão ser observados os limites de ruído fixados pela Norma ABNT NBR 10.151/2019 em atendimento ao artigo 1.277 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.11 – A execução do objeto deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para sua execução bem como aqueles relativos a segurança e isolamento do canteiro de obras.

5.12 – A empresa deverá prever em seus custos as despesas diretas e indiretas, referentes a execução integral do objeto, por meio da apropriação dos Benefícios de Despesas Indiretas (BDI), bem como demais custos contidos nas especificações do serviço, no edital e no instrumento contratual.

5.13 – A proposta orçamentária deverá ser formalizada de acordo com o modelo de FORMULÁRIO PROPOSTA, disponível no ANEXO do presente Termo de Referência. A licitante melhor classificada deverá disponibilizar obrigatoriamente ao Agente de Contratação, a proposta orçamentária em formato editável (.xls ou .xlsx) durante a fase de análise das propostas e definitivamente em formato .pdf após a fase de habilitação.

5.14 – Deverá ser adotado pela contratada o critério de arredondamento de 2 (duas) casas decimais para cima, através da função ARRED (número, num_digitos), conforme disposto nos art. 59 e art.63 da NLLC.

Especificação da garantia do objeto:

5.15 – O prazo mínimo de garantia será de 5 (cinco) anos conforme §6º do art. 140, da Lei n°14.133/2021, subsidiariamente ao Código Civil.

5.15.1 – Subsidiariamente ao item anterior será utilizada a Norma ABNT NBR 17170/2022 (ou versão mais atualizada), quanto as garantias prestadas nas obras de construção civil, constituindo uma obrigação da CONTRATADA o fornecimento de manual de uso, operação e manutenção da construção após a entrega provisória do objeto. Serão adotados os prazos tecnicamente recomendados nas tabelas da NBR supramencionada para garantia dos equipamentos, serviços e componentes fornecidos e executados pela contratada para a presente contratação.

5.15.2 – A omissão na entrega do manual de uso, operação e manutenção da obra não eximirá a contratada da prestação da garantia dos serviços prestados, muito menos da responsabilização pelos prejuízos ocasionados ao erário público em virtude das patologias e serviços mal executados, que diminuem a vida útil do objeto.

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

5.16 – A Contratada responderá objetivamente pela qualidade dos serviços e equipamentos fornecidos, pelo funcionamento adequado dos sistemas e da obra como um todo, nos termos da lei nº 14.133/2021 e da lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor).

5.17 – A CONTRATADA deverá realizar todos os reparos e serviços necessários decorrentes de falhas de execução, vícios endógenos e demais que se fizerem necessários de acordo com os critérios de entrega provisória e definitiva da obra; o fiscal do contrato solicitará a CONTRATADA a execução dos reparos de acordo com o estabelecido no item 6.3.

5.18 – A CONTRATADA deverá ajustar o planejamento da execução da obra com o fiscal do contrato, em formato presencial ou através de canais eletrônicos, cujo prazo para execução e atendimento das solicitações não deverão exceder 5 dias úteis contados a partir do envio; sem prejuízo de incorrer em prazos menores quando ocorrerem situações de urgências/emergências no caso de eventuais problemas no funcionamento da obra e sistemas fornecidos.

5.19 – Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá se negar a realizar os reparos que se fizerem necessários, sob risco da aplicação das penalidades previstas no contrato.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelos atos praticados que acarretarem em sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3 – As comunicações entre e a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto:

6.5 – A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 – A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período de execução da obra, podendo este ser o encarregado da obra, profissional designado ou mesmo o responsável técnico da empresa.

6.7 – A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização do Contrato:

6.8 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9 – A fiscalização técnica da obra ficará a cargo dos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura:

- Milena da Silva Rocha, lotado no cargo de Engenheira Civil, com contato por meio do e-mail: msrocha@olimpia.sp.gov.br e telefone: (17) 3279-4860;

- Luís Carlos Benites Biagi, lotado no cargo de Engenheiro Civil, com contato por meio do e-mail: lbiagi@olimpia.sp.gov.br e telefone: (17) 3279-4860;

- Tiliano Martin de Siqueira, lotado no cargo de Arquiteto, com contato por meio do e-mail: tsiqueira@olimpia.sp.gov.br e telephone: (17) 3279-4860.

6.9.1 – Cada um dos profissionais acima designados ficará responsável pelo acompanhamento técnico da obra, cada um em fases diferentes e/ou atuando tecnicamente junto ao fiscal setorial designado pela administração, conforme o desenvolvimento do objeto, previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, definido entre os mesmos, podendo ser um ou mais para cada etapa, com o objetivo de proporcionar maior controle de qualidade na execução da obra.

6.9.2 – O servidor Ricardo Alexandre da Silva, lotado no cargo de Oficial de Redes de Água e Esgoto II, Chefe do Setor de Fiscalização de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, com contato através do e-mail: radasilva@olimpia.sp.gov.br e do telefone: (17) 3279-4860, exercerá o cargo de Fiscal Administrativo do Contrato, objeto deste Termo de Referência, competindo-lhe auxiliar o Gestor quanto a fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, competindo-lhe conferir e encaminhar junto aos setores competentes as documentações relativas ao pagamento das medições, prorrogação e/ou alteração contratual, adimplência trabalhista, entre outras relativas aos aspectos administrativos da contratação, nos termos do Acórdão n°10.389/2022 – TCU – 1° Câmara; subsidiariamente ao art. 28 da LINDB.

6.9.3 – Será designado um fiscal setorial do contrato, que ficará a cargo de servidor e/ou terceiro contratado, com base no art. 117 da NLLC, pela Divisão de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

6.9.4 – Os profissionais técnicos designados no subitem 6.9, fiscalizarão a execução da obra conjuntamente com o fiscal setorial designado pela administração. As medições dos serviços executados deverão ser conferidas por cada profissional, conforme a etapa/fase e/ou período da obra, verificando a sua qualidade e escorreita execução conforme as normas técnicas da construção civil. Os mesmos subsidiarão os fiscais do contrato com as informações necessárias e relevantes para a prevenção de riscos durante execução contratual.

6.10 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, VI);

6.11 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, II);

6.12 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);

6.13 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, IV);

6.14 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, V);

6.15 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, VII).

6.16 – O Fiscal Setorial deverá manter o diário de obras durante toda a execução do objeto, atualizando diariamente todas as ocorrências, conjuntamente com os fiscais técnicos, de acordo com os padrões adotados pelos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) ou da União (TCU).

6.16.1 – A administração pública municipal disponibilizará profissional, terceiro, contratado pelo setor competente, nos moldes do art. 117 para acompanhamento diário e fiscalização “in loco” da execução dos serviços contratados, que cumprirá todos os ritos legais arguidos no artigo mencionado, subsidiando os fiscais técnicos e os fiscais do contrato com as informações diárias da evolução da execução do serviço, responsabilizando-se pelas informações prestadas, mensurações, medições, registros, análises, pedidos e demais documentos por ele emitidos, nos termos do §4°, inciso I, do art. 117, tratando-se do fiscal setorial designado.

Gestor do Contrato:

6.17 – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, IV).

6.18 – A Gestão do contrato em questão ficará a cargo do servidor José Augusto Gianotto, lotado no cargo de Fiscal de Obras, Diretor da Divisão de Projetos e Obras, da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, com contato por meio do e-

mail: jagianotto@olimpia.sp.gov.br e/ou telefone: (17) 3279-4860.

6.19 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, II).

6.20 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, III).

6.21 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, VIII).

6.22 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, X).

6.23 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, VI).

6.24 – Além do disposto acima, o gestor do contrato observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.25 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 – A CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), através do sítio sei.cidades.sp.gov.br, a medição dos serviços executados durante o mês, devendo encaminhar, previamente, à Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, junto a Divisão de Projetos e Obras, a planilha de medição por ela elaborada, a qual deverá guardar relação com a planilha orçamentária licitada a fim de auxiliar a medição.

7.1.1 – A medição dos serviços deverá ser protocolada conforme o item anterior, no período entre o 1º e o 5º dia do mês. A apuração da medição solicitada será feita com base na produtividade dos serviços executados no interregno de até 30 dias do mês anterior ao período de protocolo.

7.1.2 – Não serão processadas as medições protocoladas após o período estipulado no subitem 7.1.1 dentro do mesmo mês, salvo em casos extraordinários, devidamente justificados pela Fiscalização Técnica e Setorial do Contrato; as medições solicitadas via SEI, após o período de recebimento supracitado, serão processadas no mês subsequente.

7.1.3 – As medições serão conferidas pelos Fiscais Técnicos do Contrato e/ou Fiscal Setorial, conforme as etapas de execução da obra e processadas nos termos deste tópico após conferência “in loco” da qualidade dos serviços executados.

7.1.4 – Os pedidos de medição deverão guardar relevância com as etapas e prazos definidos no cronograma físico – financeiro do objeto; a fiscalização verificará a completa execução de todos os serviços previstos na etapa, atestando a sua conclusão após execução de 100% dos serviços previstos, provendo andamento na solicitação de medição da contratada.

7.2 – A CONTRATADA deverá entregar em cada medição, as fichas de controle de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para processamento da medição dos serviços executados.

7.3 – O Fiscal Técnico do Contrato e/ou Fiscal Setorial designado pela Divisão de Projetos e Obras, conjuntamente com os demais fiscais, aferirá a qualidade dos serviços efetivamente executados, de acordo com a evolução da obra, lavrando medições mensais, conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este termo de referência, de acordo com o §5º do art. 92 da Lei nº 14.133/21, nos termos do item 7.1.4, para o regime de contratação de empreitada por preço global.

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

7.3.1 – As medições serão apuradas e atestadas pelo Setor de Fiscalização de Obras Públicas, após o ateste serão processadas pelo Setor de Gerenciamento de Contratos até o último dia do mês da solicitação de medição pela contratada e posteriormente será enviada para a Divisão de Gestão Contratual da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente para conclusão dos trâmites de liquidação e pagamento.

7.3.2 – As medições deverão ser apresentadas e assinadas pelos fiscais técnicos, conforme cada etapa, fiscais do contrato, pelo terceiro contratado pela administração e pelo gestor, identificadas por numeração e acompanhadas de relatório e/ou diário de obra, que deverá conter o registro de ocorrências relevantes e das atividades desenvolvidas no período, apresentando também o relatório fotográfico com o objetivo de demonstrar visualmente os serviços e ações referentes a respectiva medição e ao período.

7.4 – Predominará, para todo caso, a medição realizada pelo responsável pela fiscalização setorial do contrato, e se constatadas irregularidades:

7.4.1 – Será indicada a retenção, glosa ou desconto no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, e/ou meta descumprida com base no **Instrumento de Medição de Resultados (IMR),** instruído neste termo de referência, com fulcro na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1.1 – Não produzir os resultados acordados;

7.4.1.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.4.1.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, e/ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

7.4.1.4 – Deixar de cumprir com as metas de resultados estabelecidas neste instrumento, não atingindo os requisitos mínimos aceitáveis de execução e qualidade da obra, além do descumprimento dos requisitos de sustentabilidade e segurança do trabalho.

7.4.1.5 – No caso da possibilidade de ocorrência de jogo de planilha, nas situações em que se fizerem necessários acréscimos ou supressões, será utilizado o Método do Desconto (Acórdão nº 1.755/2004 – TCU – plenário), conforme art. 128 da Lei nº 14.133/21.

7.5 – Caberá ao fiscal setorial, fiscais técnicos e ao gestor do contrato avaliar as condições quanto a qualidade e a eficiência da execução dos serviços, garantindo a execução conforme a programação estipulada no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.6 – Após a finalização e conferência dos relatórios e serviços, o gestor do contrato deverá solicitar a emissão da nota fiscal e encaminhá-la junto ao processo de medição para o que o setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças tome as providências cabíveis.

7.7 - Os relatórios de medição deverão ser apresentados nos formatos PDF e XLSX.

7.8 – Caberá ao gestor do contrato assinar o laudo e nota fiscal e encaminhar o processo para pagamento;

7.9 – Os laudos de medição deverão estar devidamente numerados de acordo com os respectivos boletins de medição, contendo informações relevantes ao contrato e a nota fiscal, podendo a critério do gestor, encaminhar documentos e relatórios complementares de acordo com a necessidade;

7.10 – Os pagamentos serão realizados seguindo a ordem cronológica de liquidação do setor competente da administração, conforme o Decreto Municipal nº 9.862 de 14 de janeiro de 2026, ou aquele que vier a substitui-lo posteriormente.

7.10.1 - As medições serão feitas mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro do objeto, com base no §5° do art. 92 da Lei nº 14.133/21; devidamente provocadas pela Contratada, nos termos do item 7.1.

7.10.2 – As medições a serem apuradas no mês de dezembro de cada exercício serão processadas de acordo com Decreto específico emitido pela municipalidade, contendo os prazos e/ou datas para protocolo dos pedidos de medições, diante do quadro de fechamento do exercício orçamentário. A Contratada será comunicada das

datas e prazos a serem cumpridos pela Fiscalização Setorial do Contrato.

Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

7.11 – O instrumento de medição de resultados é parte integrante da relação contratual e tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução total da obra.

7.11.1 – O Município da Estância Turística de Olímpia adota o IMR com a finalidade de estabelecer o gerenciamento da qualidade dos serviços, dos itens e/ou etapas que compõem a obra executados pela contratada, visando estabelecer critérios que garantam um nível básico de qualidade na entrega do objeto contratado, definidos no escopo dos projetos básicos, executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, cadernos técnicos, critérios de medição e remuneração das tabelas de referência adotadas na formação do valor de referência da contratação, através da planilha orçamentária analítica e sintética da obra.

7.11.2 – O instrumento permite a respectiva adequação ao pagamento da contratada, conforme os critérios estabelecidos neste subitem, por meio de parâmetros objetivos, permitindo glosas percentuais no pagamento da contratada no caso de desconformidade e/ou descumprimento no atendimento das metas e critérios apurados pelos fiscais técnicos e/ou setoriais do contrato.

Tal instrumento encontra amparo legal na Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017, Instrução Normativa SGD/ME n° 94 de 23/12/2022, nos termos do art. 144, da Lei 14.133/21, conforme o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, item 4.3.7, com fulcro nos Acórdãos 2622/2013 e 1921/2021 – TCU – Plenário, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 8.0 deste Termo de Referência.

7.11.3 – Este instrumento define os critérios e parâmetros de avaliação dos resultados visando o controle da qualidade dos serviços prestados nas obras e serviços de engenharia, identificando indicadores, metas, método de acompanhamento, forma de cálculo e percentuais de glosa aplicáveis.

7.11.4 – Os critérios e parâmetros estabelecidos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes na prestação dos serviços no âmbito de obras e serviços de engenharia, garantindo sua aplicação de forma objetiva, motivada e

proporcional.

7.11.5 – A fiscalização técnica e/ou setorial do contrato, através da apresentação da Memória de Cálculo do Instrumento de Medição e Remuneração (MCIMR), fará a avaliação qualitativa mensal dos critérios e parâmetros estabelecidos, conforme o desenvolvimento da obra, subtraindo do pagamento da contratada o somatório das glosas percentuais decorrentes do descumprimento das metas, nas medições apuradas entregues ao Setor Gerenciamento de Contratos da Divisão de Projetos e Obras.

7.11.6 – O Setor de Gerenciamento de Contratos da Divisão de Projetos e Obras da SMOEI remeterá a contratada a Memória de Cálculo do Instrumento de Medição e Remuneração (MCIMR) junto com a medição apurada pela fiscalização técnica e/ou setorial, via e-mail, após o período de apuração, para apreciação e manifestação quanto a aplicação das glosas decorrentes do IMR

7.11.6.1 – A Contratada poderá apresentar suas contrarrazões em até 48 horas, mediante justificativa técnica por escrito quanto a aplicação das glosas decorrentes do IMR em virtude do descumprimento/desconformidade das metas de controle de qualidade previstas neste tópico, para apreciação pelo setor competente, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

7.11.6.2 – A justificativa técnica será apreciada pelo diretor da divisão de projetos e obras em exercício com subsídio dos fiscais técnicos e/ou setoriais do contrato, podendo alterar motivadamente as glosas percentuais, ratificando sua aplicação na adequação do pagamento da contratada, pelo setor competente do órgão público ou retificando sua aplicação mediante acolhimento das contrarrazões apresentadas pela contratada.

7.11.6.3 – Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões estabelecido no subitem 7.11.6.1 sem que a contratada tenha manifestado suas contrarrazões, restará como definitiva a glosa aplicada pelos fiscais do contrato na medição apurada no mês para fins de emissão da nota fiscal de pagamento à contratada.

7.11.7 – A memória de cálculo do IMR deverá conter: relatório fotográfico, vinculado ao acompanhamento diário da obra (diário de obras), comprovando visualmente o descumprimento dos critérios estabelecidos, juntamente com as datas dos registros, aplicação do somatório dos percentuais, nota explicativa da aplicação das glosas na adequação do pagamento conforme cada parâmetro e demais registros e

informações administrativas relevantes. O MCIMR será assinado pelo fiscal técnico e setorial do contrato, validando as informações apresentadas.

7.11.8 – A avaliação do desempenho da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA para fins de aplicação deste instrumento, levará em conta os **critérios** abaixo identificados:

- **Execução física:** mediante a inexecução de serviços, obrigações, metas e não cumprimento dos resultados, vinculados à não execução ou fornecimento de serviços, equipamentos e materiais, limpeza da obra, limpeza e organização do canteiro de obras, utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) dos funcionários da contratada e subcontratados, fornecimento de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) durante a execução da obra.

- **Qualidade da execução:** mediante a comprovação da baixa qualidade dos serviços executados, desconformidade com os projetos de engenharia e/ou normas técnicas aplicáveis, baixa qualidade dos materiais (dos equipamentos e máquinas) utilizados em relação aos critérios e parâmetros das composições de serviços das tabelas de referência adotadas entre outros documentos que instruem a contratação, baixa qualidade da mão de obra, quantidade (número) de ocorrências de patologias identificadas após a conclusão da obra durante o período da entrega provisória e definitiva do objeto, ocorrência de reiteradas falhas e vícios dos componentes da obra.

- **Prazos de Execução:** mediante ao descumprimento dos percentuais mensais de evolução da obra apurados durante a execução, atraso no início previsto da obra dentro do prazo estipulado no termo de referência após emissão da ordem de serviço (OS), atraso desmotivado no cumprimento do cronograma da obra, atraso na conclusão do objeto e somatório mensal acumulado do descumprimento dos percentuais de evolução da obra.

7.11.9 – A avaliação do desempenho da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA para fins de aplicação deste instrumento, levará em conta os **parâmetros** abaixo identificados:

- **Objetividade:** os itens e/ou metas a serem avaliados dentro dos critérios supramencionados deverão ser claros e objetivos, de fácil compreensão, evitando interpretações; sua comprovação deverá ser fática e visível durante a fiscalização da

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

obra, concomitantemente ao período de apuração dos serviços e conferência das medições.

- **Proporcionalidade:** as glosas percentuais deverão ser proporcionais ao prejuízo causado pelo seu descumprimento, conforme a gravidade e o potencial de risco de cada um dos itens e/ou metas estipulados na avaliação.

- **Motivação:** os itens e/ou metas a serem avaliados deverão ser apurados de forma visual e/ou material dentro do conjunto da obra e deverão ser devidamente explanados na memória de cálculo do instrumento de medição e remuneração (MCIMR) anexa na medição dos serviços apurados.

7.11.10 – Os itens/metas a serem avaliados pela fiscalização técnica e/ou setorial durante a execução deste objeto, bem como os percentuais a serem descontados na medição mensal da contratada seguem conforme o disposto abaixo, neste subitem.

Categorias de porcentagem a serem adotadas na adequação do pagamento para aplicação do Instrumento de Medição e Remuneração:

Grau (G)	Categoria ©	Percentual Correspondente (P)
Baixo	1	**0,10%** no valor total da medição
Baixo	2	**0,20%** no valor total da medição
Baixo	3	**0,25%** no valor total da medição
Baixo	4	**0,50%** no valor total da medição
Médio	5	**1,00%** no valor total da medição
Médio	6	**1,50%** no valor total da medição
Médio	7	**2,00%** no valor total da medição
Alto	8	**2,25%** no valor total da medição
Alto	9	**2,50%** no valor total da medição
Alto	10	**3,00%** no valor total da medição

Tabela 02 – Categorias percentuais a serem adotadas na aplicação do IMR

7.11.10.1 – O fiscal técnico, setorial e/ou administrativo do contrato procederá a somatória dos percentuais (P) das metas/indicadores descumpridos pela CONTRATADA durante a execução da obra, constando na Memória de Cálculo do Instrumento de Medição e Remuneração (MCIMR), sendo a soma do percentual acumulado das metas descumpridas mensalmente aplicadas como fator de glosa nas medições dos serviços

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

executados, subtraindo do pagamento devido a contratada.

Metas de avaliação de desempenho de qualidade sob o critério da <u>Execução Física:</u>

META Nº 01 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DA OBRA	
Parâmetros:	**Descrição:**
Objetivo da Meta:	Manutenção da obra em condições de limpeza e segurança, materiais e equipamentos devidamente acondicionados, condições de limpeza dos níveis internos da construção, sem marcas de tintas, detritos, restos de insumos, incrustações. A Obra deve apresentar aspecto de limpeza e organização interna; sem detritos espalhados, restos de emulsões entre outros. (Obra/Construção limpa)
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal, comprovado por meio de foto com data.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não – aplicação fixa mensal em caso de descumprimento.
Categoria:	Grau médio – “5”
Somatória	Admitido
Observações:	A reiterada ocorrência do descumprimento desta meta permite ao fiscal aplica-la mensalmente ao caso concreto. A aplicação da redução percentual desta meta ao caso concreto será feita mediante a comprovação mínima do seu descumprimento após no mínimo 3 vistorias “in loco” durante o mês.

META Nº 02 – ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA E DE SERVIÇOS	
Parâmetros:	**Descrição:**
Objetivo da Meta:	Manutenção do canteiro de obras levando em consideração a organização, havendo coerência na disposição dos equipamentos, materiais de construção, caçambas de resíduos da construção civil, contêineres de equipamentos elétricos e ferramentas, banheiro químico e/ou sanitários adequados, construção provisória,

	adequado cumprimento e disposição do croquis de implantação do canteiro da obra (se o caso), fechamentos rígidos, adequadamente instalados e pintados, existência de baias para acomodação de insumos a granel, sinalização de segurança, acessibilidade, identificação dos espaços de uso comum, acesso de veículos, maquinários e limpeza do canteiro. Placa da obra em condições adequadas de instalação. (Canteiro organizado e seguro).
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário.
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal, comprovado por meio de foto com data.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não – aplicação fixa mensal em caso de descumprimento.
Categoria:	Grau médio – “6”
Somatória	Admitido
Observações:	A reiterada ocorrência do descumprimento desta meta permite ao fiscal aplica-la mensalmente ao caso concreto. A aplicação da redução percentual desta meta ao caso concreto será feita mediante a comprovação mínima do seu descumprimento após no mínimo 3 vistorias “in loco” durante o mês.

META Nº 03 – USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVO (EPC)	
Parâmetros:	**Descrição:**
Objetivo da Meta:	Segurança dos trabalhadores e visitantes da construção/obra. Uso de EPI`S pelos funcionários da empresa contratada e de seus subcontratados durante a execução da obra (completo conforme norma vigente), utilização de equipamentos de proteção coletiva como andaimes com travamento, escoramento contínuo e/ou descontínuo durante serviços em escavações, valas entre outros, linhas de segurança para serviços com alta periculosidade. Sinalização vertical no caso de serviços/obras em vias, ruas, canteiros centrais, rodovias entre outros. Uso de uniforme da empresa e identificação

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

	mediante crachá.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal, comprovado por meio de foto com data.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Sim – adoção de grau superior a cada mês reincidente no descumprimento por evento até o grau máximo.
Categoria:	Grau baixo – "3" por colaborador em descumprimento (evento) + falta de EPC durante o serviço (evento)
Somatória	Admitido
Observações:	Esta meta será aplicada por cada funcionário da contratada/subcontratada que estiver sem o uso de 1 ou mais componentes do Equipamento de Proteção Individual/uniforme, averiguado pelo fiscal. Da mesma forma a falta de EPC ou sua inadequada utilização durante a execução do serviço contará como 1 evento para aplicação do percentual. Cada mês em que a empresa reincidir no descumprimento desta meta, o grau percentual de aplicação pelo fiscal deverá ser o imediatamente superior para cada evento.

Metas de avaliação de desempenho de qualidade sob o critério da <u>Qualidade da Execução dos Serviços (Controle de Qualidade):</u>

META Nº 04 – QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA + MATERIAIS + TÉCNICA)	
Parâmetros:	**Descrição:**
Objetivo da Meta:	Promover o controle qualitativo dos serviços prestados pela contratada no âmbito da construção civil. Será considerado um evento/desconformidade cada um dos itens abordados nesta meta, sendo somados a cada medição, aferidos pelo fiscal técnico/setorial do contrato durante a execução: • **Utilização de materiais de baixa qualidade e/ou em desconformidade com os materiais de referência**

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

	da tabela utilizada: (cimento, areia, tinta, componentes em geral, aço, entre outros); • **Falta de conhecimento ou de prática dos funcionários da contratada durante a execução dos serviços:** (paredes fora de prumo, revestimentos com espessura superior a adequada, aspecto visivelmente ruim das condições do serviço, selamentos de lajes ou cobertura, instalação de batentes inadequada, revestimentos cerâmicos mal assentados, guarnições, serviços de pintura, preparo inadequado de paredes, aplicação de tintas, esquadrias mal instaladas, mal funcionamento de portas, puxadores, maçanetas, vasos sanitários, válvulas de descarga, lâmpadas, luminárias, inadequado escoamento de águas pluviais na superfície de calçamentos e ambientes internos, entre outros). • **Execução da obra/serviço em visível desconformidade com os projetos.** • **Inexecução de serviços previstos/descritos no projeto básico/executivo.** • **Ineficiência das soluções e serviços executados:** (Ex: goteiras em telhados, umidades, falta de vedação dos componentes hidráulicos, vazamentos em geral, quedas de energia interna, lâmpadas queimadas, interruptores ineficientes, vazamentos em aparelhos de ar condicionado, sistema de iluminação ineficiente, paisagismo inadequado, grama com invasoras, entre outros). • **Surgimento de patologias da construção durante a execução da obra, entrega provisória e definitiva (condicionantes para pagamento de medição final):** aparecimento de umidades, trincas, fissuras, vazamentos, inadequado funcionamento dos componentes da obra, retorno de água de chuva e/ou esgoto em ralos, vasos, som cavo nos pisos e revestimentos, entre outros. • **Serviços fora de norma ou em desacordo com as normas técnicas, memoriais descritivos, cadernos técnicos, NBR entre outras.**

	• **Desatendimento dos pedidos da fiscalização técnica/setorial quanto ao controle tecnológico dos serviços de pavimentação entre outros.** • **Falta, omissão, desídia ou ausência do acompanhamento técnico da obra pelo responsável técnico da contratada:** comprovado mediante a falta do responsável técnico durante as visitas dos fiscais contratuais na obra.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal técnico durante a execução da obra; e/ou registro de ocorrência por servidor ou usuário da pasta demandante comprovado por meio de foto com data, durante o período entre a entrega provisória e a definitiva do objeto.
Início da aplicação:	A partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não – aplicação fixa mensal em caso de descumprimento por cada evento/desconformidade apurada durante a execução do contrato, até sua efetiva conclusão.
Categoria:	Grau médio – “4”
Somatória	Admitido.
Observações:	A aplicação desta meta será por cada evento/desconformidade constatada pela fiscalização técnica/setorial do contrato, durante o período de fiscalização e apuração das medições; sem prejuízo da retenção do pagamento do serviço mal executado até a sua correta execução.

Metas de avaliação de desempenho de qualidade sob o critério do <u>cumprimento dos prazos de execução do objeto:</u>

META Nº 05 – INICIAR A OBRA DENTRO DO PRAZO (MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO E INÍCIO DOS SERVIÇOS)	
Parâmetros:	**Descrição:**
Objetivo da Meta:	Promover a adequada execução da obra, fomentando o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico e financeiro do objeto, evitando prejuízos para a administração para o gozo do efetivo benefício social pela

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

	população. A contratada deverá mobilizar a montagem do canteiro de obras e iniciar os serviços na data prevista na Ordem de Serviços, ou na data avençada aplicado o disposto no termo de referência, devendo iniciar a execução da obra impreterivelmente no dia exato após a emissão da O.S, caso tenha prazo para mobilização do canteiro. Para fins da aplicação desta meta, a fiscalização aferirá a data prevista para o efetivo e adequado início da obra dentro dos prazos legais estabelecidos na Ordem de Serviços e no Edital da Contratação.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual do fiscal técnico/setorial da empresa na mobilização do canteiro e início efetivo da obra no local de execução.
Início da aplicação:	Constatado o efetivo atraso no início da obra, será aplicada a dedução percentual a partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Não.
Categoria:	Grau Alto – “10” na efetiva constatação do atraso.
Somatória	Admitido.
Observações:	Constatado o atraso no início da obra será aplicado a dedução de categoria “10” (fixa) + categoria “3” para cada dia de atraso no início da obra até o total de 5% de dedução. Esta meta será aplicada uma única vez, na primeira medição da empresa.

META Nº 06 – CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO PERCENTUAL MENSAL DE SERVIÇOS PREVISTO NO CRONOGRAMA	
Parâmetros:	**Descrição:**
Objetivo da Meta:	Promover a adequada execução da obra, fomentando o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico e financeiro do objeto, evitando prejuízos para a administração e para o gozo do efetivo benefício social pela população. A contratada deverá possuir capacidade operacional

	adequada na gestão e execução da obra sobre sua responsabilidade, devendo cumprir com os serviços previstos nos meses de execução da obra de acordo com o cronograma físico e financeiro do objeto. O fiscal aferirá a execução percentual da obra, conforme o avanço no desenvolvimento das frentes de serviço previstas no cronograma. A contratada deverá atingir impreterivelmente com os percentuais de execução da obra previstos no cronograma, mês a mês.
Periodicidade:	Avaliação Mensal através do acompanhamento diário
Constatação da Ocorrência:	Mediante avaliação visual e material (por escrito via relatório de acompanhamento) do fiscal técnico/setorial durante o acompanhamento da evolução mensal da obra.
Início da aplicação:	Constatado o efetivo atraso no cumprimento da meta mensal de evolução da obra, será aplicada a dedução percentual a partir da solicitação da primeira medição ou do primeiro mês de execução.
Reincidência:	Sim.
Categoria:	Grau Médio – “7” na efetiva constatação do atraso mediante apuração da medição.
Somatória	Admitido.
Observações:	Constatado o descumprimento na meta de evolução percentual da obra será aplicada a dedução prevista na categoria “7” na medição da contratada, devendo para o próximo mês recompor os serviços não executados durante o mês anterior, cumprindo com o total acumulado previsto para aquele período de apuração. Caso a contratada permaneça em descumprimento dos percentuais previstos no cronograma, a fiscalização poderá aplicar o grau imediatamente superior na adequação do pagamento da contratada, até a categoria máxima (“10”).

7.11.11 – A fiscalização técnica e/ou setorial do contrato durante a verificação do cumprimento das metas pela contratada para fins de adequação do pagamento dos serviços executados, deverá adotar o princípio da proporcionalidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 para aplicação dos percentuais a serem deduzidos na medição, avaliando sempre a menor onerosidade para a contratada sem prejuízo a administração

na avaliação da qualidade dos serviços executados, buscando incialmente soluções proporcionais, equânimes e atenta aos interesses gerais da execução contratual, evitando interpretações excessivamente rigorosas na aplicação do IMR.

7.11.11.1 – Constatado o descumprimento/desconformidade das metas, o fiscal procederá de ofício a adequação do pagamento devido à contratada, nos termos supramencionados. O percentual máximo de redução não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor total da medição.

7.11.11.2 – As glosas decorrentes da aplicação do IMR não excluem a aplicação das sanções administrativas estabelecidas em contrato, de acordo com o item 8.0 deste termo de referência.

7.11.11.3 – A aplicação deste instrumento durante a execução contratual não constitui uma sanção automática, mas sim em reparação indenizatória à administração pela baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada.

7.11.12 – Os valores oriundos da aplicação deste instrumento não serão restituídos a contratada, uma vez que se traduzem em compensação indenizatória pela má qualidade/descumprimento dos critérios e parâmetros qualitativos aferidos durante a execução contratual e na entrega final do objeto.

7.11.13 – A efetiva aplicação do instrumento de medição e remuneração (IMR) prevista neste termo de referência configura-se como prova material para comprovação do cometimento das infrações e sanções administrativas previstas no contrato.

Do recebimento:

7.12 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.12.1 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13 – Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato, juntamente com os demais profissionais responsáveis pela fiscalização técnica

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

da obra, mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (inciso X, artigo 21 Decreto Municipal 8.720/2023).

7.14 – O fiscal administrativo e/ou técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.15 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.16.1 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme o Art. 119 da lei 14.133/2021, nos termos abordados nos itens anteriores, inclusive quanto a garantia e prazos previstos na ABNT NBR 17.170/2022, entre outras normas técnicas vigentes.

7.16.2 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. A retenção da última medição dos serviços executados será liberada para pagamento após o saneamento de todos vícios apontados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação do IMR, previsto o item 7.11.

7.16.3 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos básicos, executivos, memorial descritivo, caderno de especificações técnicas, neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades e glosas previstas neste termo de

referência.

7.17 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, caso não sejam identificados vícios e/ou reparos a serem executados pela contratada, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, após apresentação de toda a documentação exigida, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.18.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão Contratual da SMGCI para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143° da norma, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20 – O prazo de recebimento permanecerá suspenso enquanto as inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança não forem sanadas, pela contratada.

7.21 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço tampouco a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme os art. 119° e 140° da NLLC.

Liquidação:

7.22 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme os prazos estabelecidos no Decreto nº 9.862 de 14 de janeiro de 2026

7.23 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 – O prazo de validade;

7.23.2 – A data da emissão;

7.23.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4 – O período respectivo de execução do contrato;

7.23.5 – O valor a pagar; e

7.23.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

7.24 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68° da Lei nº 14.133/2021.

7.25 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.26 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos demais órgãos fiscais competentes.

Prazo de pagamento:

7.30 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior; resguardado o disposto no Inciso IV, §2°, do art. 137 da NLLC. As datas de pagamentos serão aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.862 de 14 de janeiro de 2026 ou o que vier substituí-lo no caso de conclusão dos serviços no exercício subsequente.

Forma de pagamento:

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

7.31 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32 – Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 – Multa:

8.3.1 – Moratória, para a infração descrita no subitem “d”, de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.3.2 – Moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137° da Lei n. 14.133/21.

8.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

8.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

8.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158° da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores

da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

8.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160° da norma.

8.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163° da Lei nº 14.133/21.

8.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances de acordo com a alínea “a” do inciso II do art. 55° da NLLC.

Regime de execução:

9.2 – Será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, devidamente indicado no subitem 3.4 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação:

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92°, da Lei Federal nº 14.133/21.

Habilitação jurídica:

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

9.4 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 – Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10 – Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.11 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.12 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

9.20 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.21.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.21.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.21.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.22 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.23 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.24 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica Operacional:

9.25 – Para fins de julgamento prevalecerá a **qualificação técnica operacional da Licitante** sem que essa implique em prejuízos à qualificação profissional ou

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

experiência do responsável técnico escolhido pela empresa.

9.26 – A licitante deverá apresentar documento constando indicação do pessoal técnico da empresa, das instalações e equipamentos disponíveis para realização do serviço, de acordo com o Inciso III, Art. 67, Lei 14.133/2021.

9.26.1 – A licitante deverá apresentar declaração constando o pessoal técnico que irá compor a equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, devendo apresentar a qualificação técnica de cada membro, constando o nome completo e documento de identificação, do responsável técnico e/ou preposto, e/ou encarregado e demais colaboradores.

9.27 – Serão aceitos para fins de qualificação técnica operacional apenas certidões de acervo e/ou atestados emitidos em nome da razão social da empresa, para comprovação das quantidades mínimas dos itens unitários constantes no item 9.29.2, admitida a somatória dos respectivos atestados/certidões.

9.28 – Registro ou inscrição da empresa e do seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

9.29 – A apresentação, pela licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos jurisprudenciais sobre o tema.

9.29.1 – Os quantitativos relacionados no subitem 9.29.2, foram selecionados de acordo com o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionados os itens referentes às parcelas de maior valor significativo que compõem a planilha orçamentária base, disposto no texto normativo.

9.29.2 – A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitido pelo CREA, conforme a Resolução CONFEA n°137, de 31/03/2023 ou CAT-O, emitida pelo CAU, em nome de sua razão social, para fins de comprovação dos quantitativos dos itens unitários relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (ITEM/SERVIÇO)	UNIDADE	QUANTIDADE

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

			MÍNIMA
1	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M³	20,00
2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO – INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO	M²	390,00
3	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS (JARDINS E CANTEIROS)	M²	300,00
4	BC-24 BANCO DE CONCRETO PRE-FABRICADO (L=115CM)	UN	5,00

Tabela 03. Tabela das Parcelas de valor significativo da Obra

9.29.3 – A licitante poderá comprovar os quantitativos dos itens da tabela acima mediante a apresentação de certidões ou atestados, cuja nomenclatura dos itens seja diferente da adotada na tabela utilizada nesta contratação, sendo oriundas de outras tabelas de referência, como: CDHU, FDE, ORSE, entre outras, desde que condizentes tecnicamente, havendo sinonímia entre os termos, tanto de maneira formal quanto prática, de forma a comprovar a capacidade operacional da empresa na execução dos serviços.

9.30 – Será admitida para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, as quantidades mínimas dos itens unitários constantes de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA vinculada a profissional responsável técnico, desde que em nome da razão social da empresa licitante, acompanhado dos atestados devidamente vinculados nas certidões, visto que a resolução CONFEA nº 137/2023, instituiu a CAO após o mês de março do ano de 2023.

Qualificação Técnica Profissional:

9.31 – Engenheiro Civil ou Arquiteto com registro no respectivo conselho com experiência comprovada através de um ou mais atestados, devidamente registrados, no

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT (engenheiro) ou CAT-A (arquiteto), expedidas por esse conselho, que comprove que o responsável técnico tenha executado obras ou serviços de características semelhantes de acordo com o Inciso I do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.32 – Para fins de qualificação técnica profissional serão admitidas a apresentação de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, conjuntamente com a apresentação de ART que comprovem a experiência do profissional na execução dos serviços a serem contratados, ou similares, conforme o Inciso I do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.32.1 – O Profissional responsável técnico indicado pela licitante deverá comprovar que tenha executado obras não prediais de construção, reforma, ampliação e/ou revitalização de espaços de lazer, praças, canteiros centrais de avenidas, espaços abertos para eventos e/ou equipamentos urbanos tanto públicos como privados, em sistema construtivo convencional ou de tecnologia construtiva superior, conforme abaixo:

- Comprovar por meio da apresentação de ART e ATESTADO, emitido por empresa pública ou privada que tenha executado obras de construção, reforma, ampliação e/ou revitalização de equipamentos urbanos institucionais, sistemas de lazer, praças, canteiros centrais, espaços públicos e/ou privados.

9.33 – O profissional cuja CAT, ATESTADO e ART foram utilizadas para fins de habilitação profissional nesta licitação deverá ser o responsável técnico da obra na execução do contrato.

9.34 – A ART de execução da obra deverá ser emitida pelo profissional responsável técnico apresentado pela licitante nos moldes deste termo de referência.

9.35 – Não será permitida para fins de qualificação operacional, a comprovação das quantidades mínimas dos itens constantes na tabela do item 9.29.2, através de apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) unicamente em nome do profissional.

9.36 – Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado

em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços; com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional; caso a licitante se sagre vencedora do certame.

9.37 – No decorrer da execução do serviço, os profissionais indicados pela licitante poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6° da Lei 14.133/2021, por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.38 – Nos termos do § 12° do artigo 67 da Lei 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado caso à aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional ou de sua responsabilidade.

9.39 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras documentações:

9.40 – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

9.41 – Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo, caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;

9.42 – Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

9.43 – Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

a todos os termos do presente Termo de Referência e Edital;

9.44 – Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.45 – Declaração de disponibilidade da equipe técnica, dos equipamentos e do profissional responsável técnico, que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.46 – Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante legal, de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-10, NR-12, NR-17, NR-18, NR-21 e NR-26.

9.47 – Declaração que apresentará garantia da contratação 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 96 e 98 da NLLC, no percentual indicado e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua;

9.48 – Declaração de fornecimento e utilização de materiais de boa qualidade e durabilidade, normatizados e homologados pelas normas da ABNT.

9.49 – Declaração que, atende as regras e normas da ABNT, na legislação específica.

9.50 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

9.51 – Declaração de concordância com a adequação dos projetos, memoriais, planilha orçamentária, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que subsidiam esta contratação, ratificando a realização de exame de toda a documentação fornecida pela municipalidade, integrante do edital, não encontrando qualquer fato que possa levar a questionamentos, nem divergências no escopo do objeto a ser executado.

Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

9.52 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme anexo constante no Edital.

9.53 – A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, que será emitido pelo órgão licitante no ato da visita.

9.54 – O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, deverá apresentar declaração conforme Anexo em Edital. Estando ciente da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 – O custo estimado total da contratação conforme planilha orçamentária base anexa a este Termo de Referência é no valor total de **R$ 261.008,68 (duzentos e sessenta e um mil, oito reais e sessenta e oito centavos)**.

10.2 – A estimativa do valor da contratação foi baseada em planilha orçamentária analítica e sintética, elaborada por empresa de desenvolvimento de projetos de engenharia, com respectivo responsável técnico, mediante compatibilização dos projetos padronizáveis, nos termos do inciso I, art. 7º do Decreto Municipal n° 9.043/2024, dentro dos requisitos legais do art. 23°, § 3° da Lei n° 14.133/2021.

11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

11.1 – Licitantes cujas propostas forem inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global orçado pela administração deverão apresentar garantia adicional cujo o valor deverá corresponder a diferença entre a proposta e o valor de referência adotado pela administração, conforme §5º, art. 59° da Lei 14.133/2021.

11.2 – Propostas cujos os valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela a administração serão consideradas presumivelmente inexequíveis, cabendo a licitante o ônus de provar sua exequibilidade de acordo com §2º, art. 59, nos moldes do §5º, do art. 56, da Lei nº 14.133/2021; sem prejuízo da solicitação de informações complementares que se fizerem necessárias por parte do setor técnico responsável pela análise das propostas.

11.3 – As propostas serão analisadas de acordo com o método da limitação do preço global (MLPG).

11.4 – Para fins da análise de aceitabilidade das propostas serão observadas além das disposições contidas neste termo de referência, os critérios estabelecidos nos art. 59° e 63° da NLLC, e na Súmula nº 258 – TCU.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município da Estância Turística de Olímpia – SP, conforme demonstrado a seguir:

12.1 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

12.1.1 – O valor total estimado da obra é de **R$ 261.008,68 (duzentos e sessenta e um mil, oito reais e sessenta e oito centavos)**.

12.1.1.1 – **Item 1 (Fase 1):** serviços iniciais; administração local da obra; movimentação de terra; pisos; guias; paisagismo; drenagem; outros elementos; pintura; serviços finais; sendo que o valor total estimado do item é de R$ 210.553,18 (duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), conforme demonstrado a seguir:

12.1.1.1.1 – **Recurso Municipal, no valor de R$ 210.553,18 (duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos):**

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal;
- 02.013.00 – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;
- 02.013.003 – Divisão de Projetos e Obras;
- Classificação Funcional – 15.451.0034.1.002 – Obras e Instalações;
- Natureza da Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Fonte do Recurso – 01;
- Ficha Orçamentária – 416;

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

- Vinculo Detalhado – 01.120.0000 – Alienação de bens.

12.1.1.2 – **Item 2 (Fase 2):** serviços de instalações elétricas, sendo que o valor total estimado do item é de R$ 50.455,50 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme verifica-se em seguida:

12.1.1.2.1 - **Recurso Municipal, no valor de R$ 50.455,50 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos):**

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal;
- 02.013.000 – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;
- 02.013.002 – Divisão de Manutenção;
- Classificação Funcional – 15.451.0033.2.097 – Manutenção e Expansão da Iluminação Pública – CIP;
- Natureza da Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Fonte do Recurso – 01;
- Ficha Orçamentária – 487;
- Vinculo Detalhado – 01.110.0000 – Geral.

13 – RELAÇÃO DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1 – Anexo I – Projetos;

13.2 – Anexo II – Memoriais Descritivos;

13.3 – Anexo III – Memória de Cálculo;

13.4 – Anexo IV – Critérios e Composições Unitárias;

13.5 – Anexo V – Composição do BDI;

13.6 – Anexo VI – Planilha Orçamentária Base;

13.7 – Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro;

13.8 – Anexo VIII – Formulário Proposta;

13.9 – Anexo IX - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

13.10 – Anexo X – Planilha Curva ABC;

13.11 – Anexo XI – Outros Documentos;

13.12 – Anexo XII – Documentos Item 2 (Fase 2).

Estância Turística de Olímpia, na data da assinatura digital.

LEANDRO PIERIN GALLINA:41860125808
Assinado de forma digital por LEANDRO PIERIN GALLINA:41860125808
Dados: 2026.10.15 14:53:21 -03'00'

LEANDRO PIERIN GALLINA
Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

JOSE AUGUSTO GIANOTTO:36819100817
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO GIANOTTO:36819100817
Dados: 2026.10.15 15:23:55 -03'00'

JOSÉ AUGUSTO GIANOTTO
Responsável pela gestão do contrato

gov.br
Documento assinado digitalmente
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Data: 15/10/2026 15:41:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Responsável pela fiscalização administrativa do contrato

LUIS CARLOS BENITES BIAGI:02566848807
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS BENITES BIAGI:02566848807
Dados: 2026.10.15 16:06:34 -03'00'

LUÍS CARLOS BENITES BIAGI
Responsável pela fiscalização técnica do contrato

MILENA DA SILVA ROCHA:46268749839

Assinado de forma digital por MILENA DA SILVA ROCHA:46268749839
Dados: 2026.10.16 11:15:45 -03'00'

MILENA DA SILVA ROCHA
Responsável pela fiscalização técnica do contrato

TILIANO MARTIN DE SIQUEIRA:29657843812

Assinado de forma digital por TILIANO MARTIN DE SIQUEIRA:29657843812
Dados: 2026.10.15 15:33:05 -03'00'

TILIANO MARTIN DE SIQUEIRA
Responsável pela fiscalização técnica do contrato

CAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORBA:43214588893

Assinado de forma digital por CAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORBA:43214588893
Dados: 2026.10.15 14:51:51 -03'00'

CAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORBA
Responsável pela elaboração do documento

Rua Alfredo Takahashi, nº 2 – CECAP • CEP 15.406-178
Olímpia • SP • Telefone: (17) 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br